



## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2022**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria de nº 03, de 07 de janeiro de 2022, torna público e faz comunicar aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para a contratação de serviços de consultoria para auxiliar nas rotinas de trabalho do departamento de controladoria interna, contabilidade, compras e patrimônios da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 30/2017, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste edital e em seus anexos.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**DIA:** 24/08/2022

**HORÁRIO:** 09:00 (horário de Brasília)

**LOCAL:** Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem – MG, CEP.: 37195-000.

(Exigências do art.11, IV – Decreto 3.555/2000, do art.4º, VI – Lei 10.520/2002 e do art. 20 – Lei 8.666/1993)



## **1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O inteiro teor deste edital poderá ser obtido gratuitamente através do site da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: <https://santanadavargem.mg.leg.br/>, pelo e-mail: secretaria01@santanadavargem.mg.leg.br, ou solicitado pessoalmente ao pregoeiro ou à equipe de apoio na sede da própria Câmara Municipal de Santana da Vargem, no horário de 07h00 as 16h00.

**1.2.** Se, por qualquer motivo, não houver expediente na Câmara Municipal de Santana da Vargem no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independentemente de comunicação.

**1.3.** As decisões e aos esclarecimentos do pregoeiro dar-se-á publicidade através de publicação no site da Câmara ([www.santanadavargem.mg.leg.br](http://www.santanadavargem.mg.leg.br)) ou por encaminhamento da decisão no e-mail dos licitantes participantes, salvo em relação aquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública.

**1.4.** A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, importa total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas no presente edital, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente edital tem por objeto a contratação de serviços de consultoria para auxiliar nas rotinas de trabalho do departamento de controladoria interna, contabilidade, compras e patrimônios da Câmara Municipal de Santana da Vargem, durante 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, para suprir as necessidades durante o desenvolvimento dos trabalhos anuais na Câmara Municipal de Santana da Vargem, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital.

Este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e de empresas de pequeno porte.

(Art. 15, II da Lei 8.666/1993, incisos I e II do art. 3º e inciso I do art. 8º do Decreto Municipal 30/2017)

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

(Exigências do art. 8º, III, “c” – Decreto 3.555/2000, do art. 3º, I da Lei 10.520/2002, e do VI do art. 40 da Lei 8.666/1993)

**3.1.** Poderão participar deste pregão somente as empresas de pequeno porte e microempresas assim definidas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006:



**3.1.1.** estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e nos anexos;

**3.1.2.** que estejam devidamente CADASTRADAS e/ou HABILITADAS no CRC (Certificado de Registro Cadastral), do ramo pertinente ao objeto licitado, emitido por qualquer órgão ou entidade pública; ou que apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO (Exigência do inciso I do art. 48 da LC 123/2006).

**3.2.** As licitantes, devidamente credenciadas, deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo:

**3.2.1.** no envelope nº 1: Proposta comercial conforme solicitado no capítulo 5 deste edital, e;

**3.2.2.** no envelope nº 2: Documentação comprobatória da habilitação solicitada no capítulo 7 deste edital.

**3.2.3.** Ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da razão social, o CNPJ, o endereço e o telefone, além dos seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG

Licitante: (nome da empresa)

**Envelope nº 1 – ‘PROPOSTA COMERCIAL’**

Pregão Presencial 06/2022

Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG

Licitante: (nome da empresa)

**Envelope nº 2 – ‘DOCUMENTAÇÃO’**

Pregão Presencial 06/2022

(Exigência do art. 11, V – Decreto 3.555/2000 e do Inciso I do art. 48 da LC 123/2006)

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**3.3.1.** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.3.2.** que estejam com os direitos de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.3.3.** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**3.3.4.** estrangeiras que não funcionem no país;



**3.3.5.** que estiverem inseridas nas hipóteses do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993;

**3.3.6.** que não sejam empresas de pequeno porte ou microempresas.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

(Exigências do art. 8, III, “c” – Decreto 3.555/2000, art. 3º, I da Lei 10.520/2002;

Exigências do art. 11, IV – Decreto 3.555/2000, art. 4º, VI da Lei 10.520/2002).

**4.1.** O proponente poderá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

**4.2.** O proponente poderá enviar toda a documentação exigida no credenciamento por correio com Aviso de Recebimento (AR), devendo identificar na parte externa que se trata de documentação para fins de credenciamento.

**4.2.1.** A documentação exigida deverá ser entregue até o dia anterior do marcado para apresentação das propostas.

**4.3.** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes documentos:

**4.3.1.** Instrumento público de procura ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social e documentos de identidade de seus administradores.

**4.3.2.** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3.3.** Os documentos suprareferidos poderão ser apresentados em vias originais ou por qualquer processo de cópia reprográfica com firma reconhecida, salvo ocorrência dos incisos do art. 3º da Lei Nacional 13.726/2018, sendo retidos pelo pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente à presente licitação.

**4.4.** Antes da abertura da sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente; apresentar original de documento de identidade e – sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente – deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.



**4.5.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que comprove tal afirmativa, conforme modelo do anexo VI, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, destinada às microempresas e às empresas de pequeno porte.

## **5. DA PROPOSTA – ENVELOPE I**

(Exigências do art. 8º, III, “c” – Decreto 3.555/2000 e do art. 3º, I da Lei 10.520/2002)

**5.1.** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**5.1.1.** Estar digitada, impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como devidamente datada, com assinatura na última página e rubrica nas demais;

**5.1.2.** Apresentar a razão social do licitante, o endereço completo, o número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, de fax e o endereço de e-mail (quando houver) bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e o número da respectiva agência na qual deseja receber os seus créditos;

**5.1.3.** Conter a descrição “Edital nº 06/2022” e a descrição dos itens abaixo;

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	12 meses	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 16 H MENSAIS, DURANTE 12 MESES, PARA AUXILIO NAS ROTINAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA, CONTABILIDADE, COMPRAS E PATRIMÔNIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG:</b></p> <p>Implantação de normativos: Rotinas, fluxogramas, treinamentos. E ainda assessoramento técnico ao gabinete e o plenário da Câmara nas áreas de controladoria interna, contabilidade, compras e patrimônio;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Auxilio na elaboração dos relatórios mensais e anual de Controle Interno dentro das normas e preceitos legais;</li><li>• Auxilio no diagnóstico de Gestão referente a execução orçamentária;</li><li>• Auxilio na realização de auditorias e perícias específicas da área quando solicitado;</li></ul>



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Auxilio na análise dos balanços e anexos exigidos pela Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64 e na prestação de contas junto ao TCE/MG e suas devidas publicações;</li><li>• verificação, atualização e implantação das exigências das Normas de Contabilidade Pública - NBCASP;</li><li>• Auxilio e acompanhamento nas prestações de contas o SICOM (mensal e Anual) o SICONFI<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento dos limites de gasto com o pessoal;</li><li>• Acompanhamento do índice de suplementação autorizado pela LOA;</li><li>• Acompanhamento da execução orçamentária e devolução de duodécimo;</li><li>• Auxilio no acompanhamento das peças orçamentárias (LDO, LOA e PPA).</li><li>• Auxílio nas etapas do processo de compras: verificação dos dados enviados ao SICOM e orientação quanto à possíveis correções, exame por amostragem das principais licitações e contratos celebrados para obras, serviços e fornecimento com a finalidade de preservar a prática dos atos atendendo a legalidade da contratação, execução das despesas, ocorrência de direcionamento do certame, fraude processual e crimes diversos, para evitar os atos de improbidade administrativa</li><li>• Auxílio na gestão patrimonial: levantamento, cadastramento, baixa e verificação do inventário analítico dos bens patrimoniais,</li></ul></li></ul>
--	--

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- A consultoria será realizada com atendimento presencial de 16 (dezesseis) horas mensais, e ou, quando houver convocação pelo gestor.
- Serviço deverá ser realizado in-loco e/ou quando necessário por acesso remoto concedido pelo servidor nas máquinas/servidores de aplicações e banco de dados.
- Manter meios de comunicação eficientes para consultoria quando não presente no ambiente físico. Tais como: e-mail, Whats app, Skype, telefones, dentre outros.



**5.1.5.** O Preço unitário deverá estar tanto em algarismos quanto por extenso e em moeda nacional.

**5.1.6.** Prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

(Exigências do art. 11, XXIV – Decreto 3.555/2000 e do art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como do Decreto Municipal 30/2017, inciso VI do art. 8º)

**5.1.7.** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas, incidentes na prestação de serviços deste edital.

**5.1.8.** A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

**5.2.** O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**5.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo nas hipóteses previstas neste edital.

**5.4.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santana da Vargem, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**5.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

(Exigências do art. 8º, III, “c”, do Decreto 3.555/2000 e do art.3º, I da Lei 10.520/2002)

**6.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.2.** Às empresas licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com o objetivo de obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**6.3.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



**6.4.** Não serão consideradas como critérios de classificação ou desempate das propostas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.

**6.5.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as informações da proposta específica.

**6.6.** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão daquela na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.7.** Caso haja desistência dos lances ofertados, o desistente se sujeitará às penalidades constantes neste edital e em outras previstas nas legislações que regulamentam a matéria.

## **7. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE II**

(Exigências do art. 8º, III, “c” – Decreto 3.555/2000, do art. 3º, I da Lei 10.520/2002; Exigência do art. 11, V – Decreto 3.555/2000; Exigência do art. 27 da Lei 8.666/1993)

**7.1.** Para serem habilitados, os interessados deverão apresentar no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a documentação exigida em original, por qualquer processo de fotocópia, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticados, na presença dos originais, por servidor da administração; conforme o art. 32 da Lei 8.666/1993 e o inciso II do art. 3º da Lei 13.726/2018.

Será exigida a documentação relacionada aos itens seguintes.

## **8. DOCUMENTAÇÃO**

### **8.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(Art. 28 Lei 8.666/1993 e art. 13, I, Decreto 3.555/2000)

**8.1.1.** Prova de registro comercial no órgão competente, no caso de empresário individual;

**8.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**8.1.5.** Cédula de identidade dos sócios ou proprietários.

**8.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

(Art. 29 da Lei 8.666/1993 e art. 13, IV e V do Decreto 3.555/2000)

**8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**8.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual.

**8.2.3.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.2.4.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.2.5.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, a Estadual e a Municipal, expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante. OBS.: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

**8.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

**8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(Art. 30 da Lei 8.666/1993 e art. 13, II do Decreto 3.555/2000)

**8.3.1.** comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**8.3.2.** Alvará e Registro da empresa no conselho responsável pela categoria profissional de Contabilidade, sendo ele o CRC – (Conselho Regional de Contabilidade), observando o prazo de validade e veracidade dos documentos;

**8.3.3.** Deverá ser apresentado documentação pertinente de que a licitante dispõe de profissionais com bacharelado em Ciências Contábeis, e de que possuem os devidos registros profissionais pessoa físicas no respectivo conselho, sendo o CRC (Conselho Regional de Contabilidade), observando o prazo de validade e veracidade dos documentos;

**8.3.3.1** A comprovação do vínculo funcional deverá ser realizada através dos seguintes documentos:



- a) Cópia do Ato Constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente registrado, no caso do(s) profissional(is) ser(em) sócio(s) da empresa, ou;
- b) Cópia da folha do livro de Registro de Empregados, e/ou;
- c) Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE.

Não sera admisivel profissionais que não estejam nas caracteristicas das alineas a, b e c;

**8.3.4.** Comprovação de que a empresa executou, ou executa as atividades descritas no objeto deste edital, através de atestados de capacidade técnica devidamente assinado e registrado no conselho sendo o CRC (Conselho Regional de Contabilidade), conforme definido no art. 30 da Lei 8666/93:

**8.3.4.1.** Fornecer no mínimo 01 (um) Atestado da empresa e 01 (um) do profissional responsável pelo atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente em nome da licitante, em papel timbrado e/ou carimbo oficial de CNPJ, que comprove a prestação de serviços similar ao objeto. Art 30 lei 8666/93

a) Sendo pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da secretaria/departamento ou pelo responsável pelo órgão público.

b) Sendo pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) constar a(s) assinatura(s) do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

c) Demonstrado a ausência de apresentação do(s) atestado de capacidade técnica de forma clara, legível e idôneo, conforme exigência será inabilitado a empresa que não cumprir os a e b.

**8.3.5.** Indicação através de declaração da licitante, do(s) profissional(is) que prestarão os serviços do objeto da presente licitação e suas devidas qualificações profissionais;

#### **8.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** (Art. 31 da Lei 8.666/1993 e art.13, III do Decreto 3.555/2000)

**8.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, ou em data válida indicada na própria certidão.



**8.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

## **8.5. DECLARAÇÕES**

(Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal; art. 149 do Código Penal)

**8.5.1.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 anos (modelo no anexo III);

**8.5.2.** Declaração de que não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo (modelo no anexo VII).

## **9. DO JULGAMENTO**

(Exigência do art. 8º, V – Decreto 3.555/2000; art. 43, § 1º – Lei Complementar 123/2006)

**9.1.** O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope 02), da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

(Exigência do Inciso I, art. 43 da Lei 8.666/1993)

**9.2.** Em virtude do §1º do art. 43, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas, bem como positivas com efeito de negativas.

**9.3.** Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade ou comunicando posteriormente, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, para dar seguimento ao certame.

**9.4.** O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

**9.5.** Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório, salvo se ocorrer a hipótese do item 9.3.



**9.6.** Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto à não apresentação ou à apresentação irregular de qualquer documento solicitado, salvo se ocorrer a hipótese do item 9.3.

**9.7.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.8.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

(§2º do art. 43 da LC 123/2006, parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal 30/2017)

**9.9.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 60 (sessenta) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

**9.10.** Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

**9.11.** Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar preferencialmente disposta e numerada em ordem crescente.

**9.12.** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço unitário e no caso de empate o menor preço global, permanecendo o empate após o esgotamento das hipóteses previstas no §2º do art. 3º da Lei 8.666/1993, haverá sorteio.

(Exigência do §2º do art. 45º da Lei 8.666/1993)

## **10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO**

**10.1.** Instaurada a sessão, as licitantes entregarão ao pregoeiro e à equipe de apoio os dois envelopes, mencionados no item 3.2, devidamente lacrados.

**10.2.** Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.



**10.3.** O procedimento licitatório terá início com a abertura de “PROPOSTAS DE PREÇO”, sendo realizado julgamento destas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos.

**10.4.** Será verificado, nas propostas, o atendimento das condições definidas neste edital, sendo desclassificadas pelo pregoeiro aquelas que não obedecerem ao instrumento convocatório.

(Exigência do Inciso I, art. 48 da Lei 8.666/1993)

**10.5.** Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração ao próprio pregoeiro, com a justificativa de suas razões, a ser apresentada, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

**10.6.** O pregoeiro analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

**10.7.** Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**10.8.** Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de, no máximo, 10% (dez) por cento de seu valor.

(Exigências do art. 11, VI – Decreto 3.555/2000 e do art. 4º, VIII da Lei 10.520/2002)

**10.9.** Quando não for possível obter pelo menos 3 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais.

(Exigências do art. 11, VII – Decreto 3.555/2000 e do art. 4º, IX da Lei 10.520/2002)

**10.10.** A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 2 (duas) ou menos propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais ou fase de negociação.

**10.11.** Em continuação, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos lançadores selecionados, que deverão formular lances sucessivamente, em valores distintos e decrescentes.

(Exigência do art. 11, VIII e IX – Decreto 3.555/2000)

**10.12.** O pregoeiro fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de MAIOR PREÇO, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de MENOR PREÇO.



(Exigência do art. 4º, X da Lei 10.520/2002)

**10.13.** Só serão aceitos lances verbais inferiores a menor proposta obtida até o momento.

(Art. 4º, X da Lei 10.520/2002)

**10.14.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito.

(Exigências do art. 11, XI e XII – Decreto 3.555/2000 e do art. 4º, XI da Lei 10.520/2002)

**10.15.** Em todos os casos, será facultado ao pregoeiro negociar diretamente com os licitantes em busca do menor preço.

(Exigências do art. 4º, XVII da Lei 10.520/2002 e do art. 11, XVI – Decreto 3.555/2000, bem como do caput do art. 9º do Decreto Municipal 30/2017)

**10.16.** Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas, lances verbais e negociação, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado, salvo hipótese do item 9.2, será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições por ele propostas.

(Exigências do art. 11, XIII e XV, do Decreto 3.555/2000 e do art. 4º, XII e XVI da Lei 10.520/2002)

**10.17.** Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do pregoeiro até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e poderão ser retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante, na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

**10.18.** Após o desenrolar de todos os atos em cada sessão de licitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

**10.19.** Caso algum licitante deseje interpor recurso administrativo único contra decisão do pregoeiro deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito, esta manifestação se dará após a verificação do vencedor do certame.

**10.20.** O prazo para impetração do recurso administrativo é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

(Exigências do art. 11, XVII – Decreto 3.555/2000, e do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002)

**10.21.** Havendo interposição tempestiva de recurso escrito, ficam já convocadas as demais licitantes para, caso desejem, interpor contrarrazões de recurso em igual período, a contar do fim do prazo do recorrente.



(Exigência do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002)

**10.22.** No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, a empresa assim considerada deverá entregar na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem proposta de preços readequada (se for o caso), consignando valores após fase de lances/verbais ou negociação.

**10.23.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

(Exigências do art. 11, XIV – Decreto 3.555/2000 e do art. 4º, XV da Lei 10.520/2002)

**10.24.** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou encerramento da fase de lances.

**10.25.** EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de MOTIVO JUSTO DEVIDAMENTE COMPROVADO pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo pregoeiro.

**10.26.** Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja considerado inexequível, utilizando como critério o preço de mercado.

**10.27.** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 8.2.6 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 23 deste edital.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/1993.

(Exigência do art. 41, §1º da Lei 8.666/1993)

**11.2.** Das decisões do pregoeiro caberá recurso único fundamentado, após declaração de vencedor, em sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos.

(Exigências do art. 11, XVII – Decreto 3.555/2000 e do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002)

**11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



(Exigências do art.4º, XIX da Lei 10.520/2002 e do art. 11, XIX – Decreto 3.555/2000)

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão pública, importará decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

(Exigência do art. 4º, XX da Lei 10.520/2002)

**11.5.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

(Exigência do art. 11, XVIII – Decreto 3.555/2000)

## **12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**12.1.** A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada

**12.2.** O serviço será de forma parcelada e deverá ser executado no endereço nas dependências da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

**12.3.** Será recusado todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste edital.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**13.2.** A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato. Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

**13.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição de preços.

**13.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá adotar, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos que auxiliaram a decisão da Administração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.



**13.5.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do registro.

**13.6.** É vedado à contratada interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

**13.7.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

**13.8.** Na hipótese de a proponente não efetuar a adequação dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Santana da Vargem, a seu critério, poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata do pregão.

#### **14. RECURSOS FINANCEIROS**

(Exigências do art. 8º, III – Decreto 3.555/2000 e do art. 14 da Lei 8.666/1993)

**14.1.** Orçamento próprio da Câmara Municipal de Santana da Vargem – Exercício 2022.

Órgão	01	Câmara Municipal
Unidade	01.03	Tesouraria/Administração Geral
Subunidade	01.03.01	Adm. Geral/Tesouraria
Função	01	Legislativa
Subfunção	01.031	Ação Legislativa
Programa	01.031.3001	Processo Legislativo
Projeto/Atividade	01.031.3001.4007	Manutenção das Atividades legislativas
Elemento/Valor	3.3.90.35.00	Serv. De Consultoria

#### **15. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022**

(Exigência do art. 40, X da Lei 8.666/1993)

**15.1.** Os recursos disponíveis estimados para o objeto licitatório são da ordem de até R\$ 9.600,00, incluindo encargos, tributos, mão de obra e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento do objeto contratual.



## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

(Exigência do art. 40, II da Lei 8.666/1993)

Sem prejuízo das obrigações específicas previstas no anexo I deste edital e no instrumento contratual, são obrigações da contratada:

- 16.1.** Prestar o serviço no local e condições estabelecidas neste edital;
- 16.2.** Não realizar subcontratações com terceiros para a prestação de serviços, no todo ou em parte.
- 16.3.** Atender aos chamados da Câmara Municipal de Santana da Vargem com a máxima presteza; e
- 16.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, desta licitação.
- 16.5** Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto licitado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;
- 16.6** Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- 16.7** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Santana da Vargem ou a terceiros;
- 16.8** Manter-se, durante toda a execução do objeto licitado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- 16.9** Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto licitado;
- 16.10** Cumprir o objeto licitado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;
- 16.11** Cumprir o objeto licitado a partir de solicitações feitas por servidor (es) autorizado(s) da Câmara Municipal de Santana da Vargem, em perfeitas condições.
- 16.12** Cumprir o objeto licitado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;
- 16.13** Aceitar, mediante solicitação da Câmara Municipal de Santana da Vargem, que se proceda a mudanças nos dias e horários da prestação do serviço, sempre que houver necessidade;
- 16.14** Permitir o acesso de funcionário(s) da Câmara Municipal de Santana da Vargem, às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto licitado;
- 16.15** Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto licitado, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pela Câmara Municipal de Santana da Vargem;



**16.16** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pela Câmara Municipal de Santana da Vargem;

**16.17** Indenizar a Câmara Municipal de Santana da Vargem por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto licitado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

**16.18** Manter, durante a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**16.19** Não utilizar o objeto licitado com a Câmara Municipal de Santana da Vargem para qualquer operação financeira ou interromper a execução do objeto licitado sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto licitado;

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

**17.1.** Realizar os pagamentos devidos à contratada, conforme regras dispostas neste instrumento convocatório.

**17.2.** Em caso de demora nos pagamentos por culpa da Câmara Municipal de Santana da Vargem, esta ficará obrigada a realizar o pagamento do valor devido com o acréscimo de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso.

**17.3.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências cabíveis para verificar a hipótese de apuração de responsabilidade, a identificação dos envolvidos e a imputação de ônus a quem deu causa.



## **18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

(Exigência do art. 19 do Decreto Municipal 30/2017)

**18.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**18.1.1.** Descumprir as condições da ata do pregão;

**18.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**18.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**18.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;

**18.1.5.** Houver presentes razões de interesse público; e

**18.1.6.** Não cumprir os dispositivos deste edital.

## **19. DAS PENALIDADES**

(Exigências do art. 8, III, “c” – Decreto 3.555/2000; do art. 3º, I da Lei 10.520/2002.

Exigências do art. 14 – Decreto 3.555/2000 e do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Exigência do art. 4º, IX do Decreto Municipal 30/2017)

**19.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.2.** Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ficar sujeito às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, a critério da Câmara Municipal de Santana da Vargem:

**19.2.1.** Advertência;

**19.2.2.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana da Vargem, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**19.2.3.** Aplicação de multas, conforme abaixo.



**19.3.** Independentemente da aplicação de outras sanções, poderá também a Câmara Municipal de Santana da Vargem pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar: multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante haverá acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios. Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

**19.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

## **20. DA REVOCAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**20.1.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

(Exigências do art.18 – Decreto 3.555/2000 e do “caput” do art. 49 da Lei 8.666/1993)

**20.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à da ata.

(Exigências do art.18, §1º – Decreto 3.555/2000 e do §2º do art. 49 da Lei 8.666/1993)

**20.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

(Exigências do art.18, §2º – Decreto 3.555/2000; do art. 49, §1º da Lei 8.666/1993)

**20.4.** No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

(Exigência do art. 49, §3º da Lei 8.666/1993)

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**21.2.** No prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado. Caso não haja impugnações, decai a possibilidade posterior de questionamento de toda matéria nele constante.



**21.3.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências do ato convocatório do pregão.

**21.4.** Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados, salvo poder de autotutela da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

**21.5.** A Câmara Municipal de Santana da Vargem não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

**21.6.** É facultado ao pregoeiro, à equipe de apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste pregão, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

(Art. 43, §3º da Lei 8.666/1993)

**21.7.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Santana da Vargem, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização o direito de:

- a) adiar a abertura das propostas do presente pregão presencial, dando conhecimento prévio aos interessados;
- b) anular o presente pregão, a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo;
- c) revogar o presente pregão por motivos de conveniência e oportunidade; e
- d) alterar as condições deste instrumento convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo.

**21.8.** Os licitantes são responsáveis, em qualquer época pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentadas, devendo manter durante todo contrato as condições de habilitação exigidas.

**21.9.** A seu critério, o pregoeiro poderá relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância ao edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

**21.10.** As dúvidas suscitadas em relação ao edital serão dirimidas pelo pregoeiro.

**21.11.** As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser publicadas no diário oficial do Município de Santana da Vargem no endereço: <http://www.santanadavargem.mg.gov.br/diario-oficial/>; ou através de correspondência aos licitantes, fax, e-mail, publicação no site da Câmara Municipal de Santana da Vargem no endereço: <https://santanadavargem.mg.leg.br/>; Aviso de Comunicação de



Resultado, a ser afixado na Sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, ou através de qualquer outro meio permitido;

(Exigências do art. 4º, I da Lei 10.520/2002)

**21.12.** A autoridade superior, a que se refere este edital é o Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem em exercício.

**21.13.** Fazem parte integrante deste edital, os anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- III. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO PARA MENORES;
- IV. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- V. MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS;
- VI. DECLARAÇÃO PARA ME EPP;
- VII. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO;
- VIII. MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO;
- IX. MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO;
- X. MINUTA DO CONTRATO;

Santana da Vargem, 27 de julho de 2022.

---

LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES

Presidente



## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2022**

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

#### **1. DO OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços de consultoria para auxiliar nas rotinas de trabalho do departamento de controladoria interna, contabilidade, compras e patrimônios da Câmara Municipal de Santana da Vargem, durante 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, para suprir as necessidades durante o desenvolvimento dos trabalhos anuais na Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de micro empresas e empresas de pequeno porte.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação de empresa de serviços de Consultoria para atender ao interesse público, visando buscar a eficiência na gestão pública em face da constante atualização da legislação que envolve as atribuições do cargo de controle interno, contabilidade, compras e patrimônio.

#### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

As especificações do objeto estão caracterizadas conforme planilha seguinte.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Descrição</b>
1	12 meses	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 16 H MENSAIS, DURANTE 12 MESES, PARA AUXILIO NAS ROTINAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA, CONTABILIDADE, COMPRAS E PATRIMÔNIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG:</b></p> <p>Implantação de normativos: o Rotinas, fluxogramas, treinamentos. E ainda assessoramento técnico ao gabinete e o plenário da Câmara nas áreas de controladoria, contabilidade, compras e patrimônio;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Auxilio na elaboração dos relatórios mensais e anual de Controle Interno dentro das normas e preceitos legais;</li></ul>



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Auxilio no diagnóstico de Gestão referente a execução orçamentária;</li><li>• Auxilio na realização de auditorias e perícias específicas da área quando solicitado;</li><li>• Auxilio na análise dos balanços e anexos exigidos pela Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64 e na prestação de contas junto ao TCE/MG e suas devidas publicações;</li><li>• verificação, atualização e implantação das exigências das Normas de Contabilidade Pública - NBCASP;</li><li>• Auxilio e acompanhamento nas prestações de contas o SICOM (mensal e Anual) o SICONFI</li><li>• Acompanhamento dos limites de gasto com o pessoal;</li><li>• Acompanhamento do índice de suplementação autorizado pela LOA;</li><li>• Acompanhamento da execução orçamentária e devolução de duodécimo;</li><li>• Auxilio no acompanhamento das peças orçamentárias (LDO, LOA e PPA).</li><li>• Auxílio nas etapas do processo de compras: verificação dos dados enviados ao SICOM e orientação quanto à possíveis correções, exame por amostragem das principais licitações e contratos celebrados para obras, serviços e fornecimento com a finalidade de preservar a prática dos atos atendendo a legalidade da contratação, execução das despesas, ocorrência de direcionamento do certame, fraude processual e crimes diversos, para evitar os atos de improbidade administrativa</li><li>• Auxílio na gestão patrimonial: levantamento, cadastramento e verificação do inventário analítico dos bens patrimoniais,</li></ul> <p><b>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A consultoria será realizada com atendimento presencial de 16 (dezesseis) horas mensais, e ou, quando houver convocação pelo gestor.</li></ul>
--	---



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviço deverá ser realizado in-loco e/ou quando necessário por acesso remoto concedido pelo servidor nas máquinas/servidores de aplicações e banco de dados.</li><li>• Manter meios de comunicação eficientes para consultoria quando não presente no ambiente físico. Tais como: e-mail, WhatsApp, Skype, telefones, dentre outros.</li></ul>
--	---

## **4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

### **4.1. Habilitação**

Aberta a sessão, os licitantes devem apresentar declaração contendo a indicação do objeto e o preço oferecido, além de apresentarem declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (modelo em anexo ao edital).

Será analisada a regularidade dos seguintes documentos e critérios para habilitação:

#### **4.1.1. Documentos necessários a habilitação jurídica:**

- a) Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e – no caso de sociedades por ações – acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade dos sócios ou proprietários.

#### **4.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante (Serão aceitas, em todos os casos, certidões positivas com efeito de negativas);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **4.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica:**

- a) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Alvará e Registro da empresa no conselho responsável pela categoria profissional de Contabilidade, sendo ele o CRC – (Conselho Regional de Contabilidade), observando o prazo de validade e veracidade dos documentos;
- c) Deverá ser apresentado documentação pertinente de que a licitante dispõe de profissionais com bacharelado em Ciências Contábeis, e de que possuem os devidos registros profissionais pessoa físicas no respectivos conselhos, sendo o CRC (Conselho Regional de Contabilidade), observando o prazo de validade e veracidade dos documentos;
  - c.1) A comprovação do vínculo funcional deverá ser realizada através dos seguintes documentos:
    - 1.1 Cópia do Ato Constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente registrado, no caso do(s) profissional(is) ser(em) sócio(s) da empresa, ou;
    - 1.2 Cópia da folha do livro de Registro de Empregados, e/ou;
    - 1.3 Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE.

Não sera admisivel profissionais que não estejam nas características dos itens

1.1,1.2 e 1.3

- d) Comprovação de que a empresa executou, ou executa as atividades descritas no objeto deste edital, através de atestados de capacidade técnica devidamente assinado e registrado no conselho sendo o CRC (Conselho Regional de Contabilidade), conforme definido no art. 30 da Lei 8666/93:



e) Fornecer no mínimo 01 (um) Atestado da empresa e 01 (um) do profissional responsável pelo atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente em nome da licitante, em papel timbrado e/ou carimbo oficial de CNPJ, que comprove a prestação de serviços similar ao objeto. Art 30 lei 8666/93

e.1) Sendo pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da secretaria/departamento ou pelo responsável pelo órgão público.

e.2) Sendo pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) constar a(s) assinatura(s) do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

e.3) Demonstrado a ausência de apresentação do(s) atestado de capacidade técnica de forma clara, legível e idôneo, conforme exigência será inabilitado a empresa que não cumprir os e.1,e.2.

f) Indicação através de declaração da licitante, do(s) profissional(is) que prestarão os serviços do objeto da presente licitação e suas devidas qualificações profissionais;

#### **4.1.4. Documentos relativos à qualificação econômico- financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **4.1.5. Declarações necessárias:**

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos (modelo em anexo ao edital);  
b) Declaração de que não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo (modelo em anexo ao edital).

#### **4.2. Outras considerações pertinentes à habilitação:**

a) As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem desde que apresentem o certificado de registro e que, na data de abertura desta licitação, esteja perfeitamente válido, conforme o § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/1993;



- b) Conforme o caso, as licitantes deverão apresentar declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/1993 (modelo em anexo ao edital);
- c) Caberá ao pregoeiro, se entender necessário, efetuar diligências no sentido de verificar a veracidade ou complementar as informações prestadas nos atestados e documentos apresentados, antes de se manifestar sobre sua aceitação;
- d) As declarações constantes dos itens acima poderão ser realizadas, após indagação a ser formulada pelo Pregoeiro, mediante registro em ata;
- e) Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo máximo de um dia, sob pena de inabilitação;
- f) A critério do pregoeiro, a licitante poderá ser convocada a apresentar documentos e anexos em original ou por cópia autenticada até o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, na Sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, na Praça Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195-000;
- g) Caso a empresa de melhor proposta se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e apresente alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal lhe será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação fiscal;
- h) A prorrogação do prazo previsto no subitem acima deverá ser requerida pelo licitante;
- i) Caso a empresa não comprove sua regularização fiscal no prazo estabelecido será caracterizada a decadência do seu direito de contratar;
- j) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento;
- k) O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU e CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame;
- l) Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou de lance que atenda ao edital.

## **5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital, conforme o caso. Deste modo, examinada a proposta



classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade. Os preços dos itens da proposta devem ser iguais ou inferiores aos preços médios cotados. Os objetos devem conter as especificações correspondentes a este termo de referência.

## **6. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO**

A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 14;
- natureza: 3.3.90.35

## **9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

a) O serviço será de forma parcelada e deverá ser executado no endereço nas dependências da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

## **10. Obrigações da contratada**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c) Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.
- d) O serviço será de forma parcelada e deverá ser executado no endereço nas dependências da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

### **10.1 Obrigações do contratante**



São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no edital e no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) o contratante, após aprovar o serviço recebido, compromete- se a pagar ao contratado em cheque nominal ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, após a emissão da nota fiscal no prazo máximo de 30 dias.

## **11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do serviço como descrito no contrato;
- b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **12.1. Forma de pagamento**

Mediante entrega do produto e emissão de nota fiscal.

### **12.2. Prazo para pagamento**

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seissentos reais), pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

### **12.3. Retenção de pagamento**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato. Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

### **12.4. Pagamento antecipado**

É vedado o pagamento antecipado.

## **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### **13.1. Duração dos contratos**

Está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra algum dos motivos estampados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, devidamente autuados em processo.



### **13.2. Prorrogação dos contratos**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

### **14. PENALIDADES**

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

### **15. CONDIÇÕES GERAIS**

- a) A Câmara Municipal e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;



- f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual. São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;
- g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
- h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

**LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES**  
Presidente



---

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022**

\_\_\_\_\_(razão social do licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, representada legalmente por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_ Rua/Avenida \_\_\_\_\_ (endereço residencial), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referentes ao Pregão Presencial nº 06/2022 promovido pela Câmara Municipal de Santana da Vargem, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou de declaração inverídica.

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
Razão social da empresa licitante



**ANEXO III – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO PARA MENORES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

\_\_\_\_\_(razão social do licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_(cidade sede do licitante), representada legalmente por \_\_\_\_\_(nome do representante legal), \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 06/2022, promovido pela Câmara Municipal de Santana da Vargem, que atende ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, **não** empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos, de qualquer maneira, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da determinação ou de declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (se for o caso).

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Razão social da empresa licitante



---

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2022

\_\_\_\_\_(razão social do licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, representada \_\_\_\_\_ legalmente por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_ Rua/Avenida \_\_\_\_\_ (endereço residencial), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 06/2022, promovido pela Câmara Municipal de Santana da Vargem, ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como afirma inexistirem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou de declaração inverídica.

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
Razão social da empresa licitante



**ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	Valor Mensal	Valor Total
1	12 meses	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, <b>COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 16 H MENSAIS</b>, DURANTE 12 MESES, PARA AUXILIO NAS ROTINAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA, CONTABILIDADE, COMPRAS E PATRIMÔNIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG:</p> <p>Implantação de normativos: o Rotinas, fluxogramas, treinamentos. E ainda assessoramento técnico ao gabinete e o plenário da Câmara nas áreas de controladoria, contabilidade, compras e patrimônio;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxilio na elaboração dos relatórios mensais e anual de Controle Interno dentro das normas e preceitos legais;</li> <li>• Auxilio no diagnóstico de Gestão referente a execução orçamentária;</li> <li>• Auxilio na realização de auditorias e perícias específicas da área quando solicitado;</li> <li>• Auxilio na análise dos balanços e anexos exigidos pela Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64 e na prestação de contas junto ao TCE/MG e suas devidas publicações;</li> <li>• verificação, atualização e implantação das exigências das Normas de Contabilidade Pública - NBCASP;</li> <li>• Auxilio e acompanhamento nas prestações de contas o SICOM (mensal e Anual) o SICONFI</li> <li>• Acompanhamento dos limites de gasto com o pessoal;</li> <li>• Acompanhamento do índice de suplementação autorizado pela LOA;</li> <li>• Acompanhamento da execução orçamentária e devolução de duodécimo;</li> </ul>		



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Auxílio no acompanhamento das peças orçamentárias (LDO, LOA e PPA).</li><li>• Auxílio nas etapas do processo de compras: verificação dos dados enviados ao SICOM e orientação quanto à possíveis correções, exame por amostragem das principais licitações e contratos celebrados para obras, serviços e fornecimento com a finalidade de preservar a prática dos atos atendendo a legalidade da contratação, execução das despesas, ocorrência de direcionamento do certame, fraude processual e crimes diversos, para evitar os atos de improbidade administrativa</li><li>• Auxílio na gestão patrimonial: levantamento, cadastramento e verificação do inventário analítico dos bens patrimoniais,</li></ul> <p><b>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A consultoria será realizada com atendimento presencial de 16 (dezesseis) horas mensais, e ou, quando houver convocação pelo gestor.</li><li>• Serviço deverá ser realizado in-loco e/ou quando necessário por acesso remoto concedido pelo servidor nas máquinas/servidores de aplicações e banco de dados.</li><li>• Manter meios de comunicação eficientes para consultoria quando não presente no ambiente físico. Tais como: e-mail, WhatsApp, Skype, telefones, dentre outros.</li></ul>	
--	---	--



---

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2022**

\_\_\_\_\_(razão social do licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, representada \_\_\_\_\_ legalmente por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_ Rua/Avenida \_\_\_\_\_ (endereço residencial), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a pessoa jurídica declarante está classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) perante à \_\_\_\_\_ (Receita Federal e/ou Secretaria de Estado da Fazenda), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 e, ainda, por praticar atividades pertinentes ao objeto licitado; comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa (ME), nos termos da lei.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
Razão social da empresa licitante



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO A ESCRAVO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2022

\_\_\_\_\_(razão social do licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, representada \_\_\_\_\_ legalmente por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_ Rua/Avenida \_\_\_\_\_ (endereço residencial), DECLARA – para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – que não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Razão social da empresa licitante



**ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

A signatária \_\_\_\_\_ (razão social da licitante),  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA estar de acordo  
com todos os termos do Pregão Presencial nº 06/2022 e de seus anexos, todos de seu integral  
conhecimento, bem como cumpre todos os requisitos de habilitação.

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
Razão social da empresa licitante



**ANEXO IX – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2022**

À Câmara Municipal de Santana da Vargem

Referente a: Credenciamento/Procuração.

A signatária \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), com inscrição no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para o fim especial de representá-la junto à Câmara Municipal de Santana da Vargem, no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 06/2022, com poderes para apresentar envelopes de proposta e de habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Santana da Vargem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
Razão social da empresa licitante



## **ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem – MG, CEP: 37195-000, neste ato representado pela Presidente, a Sr. Luiz Felipe Mendonça Rodrigues, CPF/MF sob o nº xxxx.xxx.xxx-xx, portadora da cédula de identidade RG nº MG-xx.xxx.xx

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/MG e do CPF nº \_\_\_\_\_.

### **DADOS DO OBJETO**

**ESPECIFICAÇÃO:** a contratação de serviços de consultoria para auxiliar nas rotinas de trabalho do departamento de controladoria interna, contabilidade, compras e patrimônios da Câmara Municipal de Santana da Vargem, durante 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, para suprir as necessidades durante o desenvolvimento dos trabalhos anuais na Câmara Municipal de Santana da Vargem, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital.

(Exigência do Art. 55, I da Lei 8.666/1993)

Valora ser contratado: R\$ XXXX

(Exigência do Art. 55, III da Lei 8.666/1993)

**FORMA DE PAGAMENTO:** colocar igual

(Exigência do Art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/1993)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Após a assinatura do contrato. Por doze meses podendo ser prorrogado

(Exigência do Art. 55, IV da Lei 8.666/1993)

### **CLÁUSULAS GERAIS**

A presente convenção reger-se-á pelas regras gerais de Direito Administrativo e, particularmente, pela Lei 10.520/2002, pela Lei 8.666/1993 e pelo Decreto Federal 3.555/2000, bem como pelo Decreto Municipal 30/2017, e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e Condições enunciadas a seguir, conforme o edital de Pregão Presencial nº 06/2022:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

LOA 2022

Órgão	01	Câmara Municipal
Unidade	01.03	Tesouraria/Administração Geral



Subunidade	01.03.01	Adm. Geral/Tesouraria
Função	01	Legislativa
Subfunção	01.031	Ação Legislativa
Programa	01.031.3001	Processo Legislativo
Projeto/Atividade	01.031.3001.4007	Manutenção das Atividades legislativas
Elemento/Valor	3.3.90.35.00	Serv. De Consultoria

(Art. 55, V da Lei 8.666/1993)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os eventos de ordem imprevista que impeçam a execução do objeto contratual no prazo estabelecido deverão ser comunicados por escrito à Câmara Municipal de Santana da Vargem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas logo após o fato, com pedido de renegociação do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de alguma fase do processo de execução do objeto contratual depender de ação da Câmara Municipal de Santana da Vargem, o CONTRATADO se certificará de que a mesma cumprir-se-á no prazo. Verificando-se atraso por parte da Câmara Municipal de Santana da Vargem, proceder-se-á na forma do parágrafo 1º desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ("a", XIV do Art. 40 da Lei 8.666/1993).

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste**

Durante a vigência do contrato os preços pactuados poderão ser reajustados, desde que dentro do limite estabelecido na Lei 8.666/1993 e na forma prevista no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização**

Cabe a Câmara Municipal de Santana da Vargem a seu critério e, através da Comissão de Licitação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Câmara Municipal de Santana da Vargem.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SEXTA** - Das Infrações Contratuais e da Rescisão

(Art. 55, VII da Lei 8.666/1993)

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I – Atraso injustificado na prestação do serviço;

II – Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV – Prestação do serviço em discordância com as especificações pactuadas;

V – Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

VI – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como as de seus superiores;

VII – Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII – Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

X – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo contratante;

XI – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – A subcontratação total ou parcial do objeto sem a anuência da Câmara Municipal de Santana da Vargem, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 (correspondente a 25%);

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento



obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XV** – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** – Ocorrência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X do subitem 2 desta cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III – Judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos X e XI do subitem 2, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

7. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I – Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

8. A Câmara Municipal de Santana da Vargem reserva-se no direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução da entrega do objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo à contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da Câmara Municipal de Santana da Vargem.



9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Pontas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nas legislações pertinentes, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo em especial:

I – Advertência;

II – Suspensão do Direito de Licitar com a Câmara Municipal de Santana da Vargem no prazo máximo de 2 (dois) anos;

III – Multa, conforme especificado no dispositivo seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso na execução do objeto contratual por culpa do CONTRATADO, bem como a inexecução parcial ou total do objeto contratual, implicará pagamento de multa de:

I – 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor do total do contrato. Caso esta multa tenha que ser cobrada em juízo, ao montante será acrescido 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Esta multa será cobrada ao mês, proporcional aos dias de atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação**

A empresa contratada não poderá realizar subcontratações para o fornecimento do objeto deste contrato, sem a prévia anuência da Câmara Municipal de Santana da Vargem. Caso a subcontratação seja autorizada, será exigida a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, sem ônus para a Câmara Municipal de Santana da Vargem.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratada**

(Conforme Art. 55, VII da Lei 8.666/1993)

9.1. A contratada deverá executar o serviço no prazo, local, características e condições estabelecidas no edital;

9.2. Será recusado o serviço que não atenda as especificações do edital.

9.3. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.



- 9.4. Não serão realizadas subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal de Santana da Vargem;
- 9.5. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Santana da Vargem com a máxima presteza;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à prestação do serviço.

Santana da Vargem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES**  
Presidente

---

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
Empresa vencedora do certame

Testemunhas

1.\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_